E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.540 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I.f.1 DO ARTIGO 15 E ARTIGO 151 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.228/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.228/2012, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Registro e dá outras providências" passará a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - .....

I.f.1 – Assessor de Projetos II de Projeto de Atendimento à Criança, Adolescente e Juventude".

Art. 2º. O artigo 151 da Lei Municipal nº 1.228/2012, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 151. Ao ASSESSOR DE PROJETOS II DE PROJETO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE cabe a execução dos serviços relacionados com:

I – Coordenar as políticas públicas de atendimento à criança, ao adolescente e a juventude do Município;

II- Formular junto a Rede de Proteção e atendimento a criança, adolescente e juventude as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município;

III – Promover a divulgação dos indicadores sociais de demandas de atendimento para Crianças, Adolescentes e Juventude do município;

IV – Implantar, realizar, coordenar e divulgar diagnóstico municipal na área da infância e juventude;

V – Acompanhar e monitorar a execução dos projetos, programas e serviços de atendimento a criança, adolescente e juventude do município;

VI – Articular a Rede Municipal dos direitos da criança, adolescente e juventude;

VII – Assessorar o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e o Conselho Tutelar para o cumprimento de suas atribuições;

VIII – Coordenar e implementar junto ao CMDCA(Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) as políticas de destinação ao FUNDCAR (Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente de Registro);

IX – Participar de comissões, fóruns, comitês locais de defesa e promoção dos direitos da criança, adolescente e juventude;

X – Promover ações de políticas integradas e intersetorial visando a superação das desigualdades econômicas, sociais, de gêneros e etnias a fim de combater a exclusão social;
XI – Apresentar relatório mensal ao supervisor imediato;
XII – Executar outras tarefas correlatas solicitadas pelo Executivo Municipal ou superior imediato."

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de setembro de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

CRISTIANE MARQUES
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto Lei nº 1.527/2015 de autoria do Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

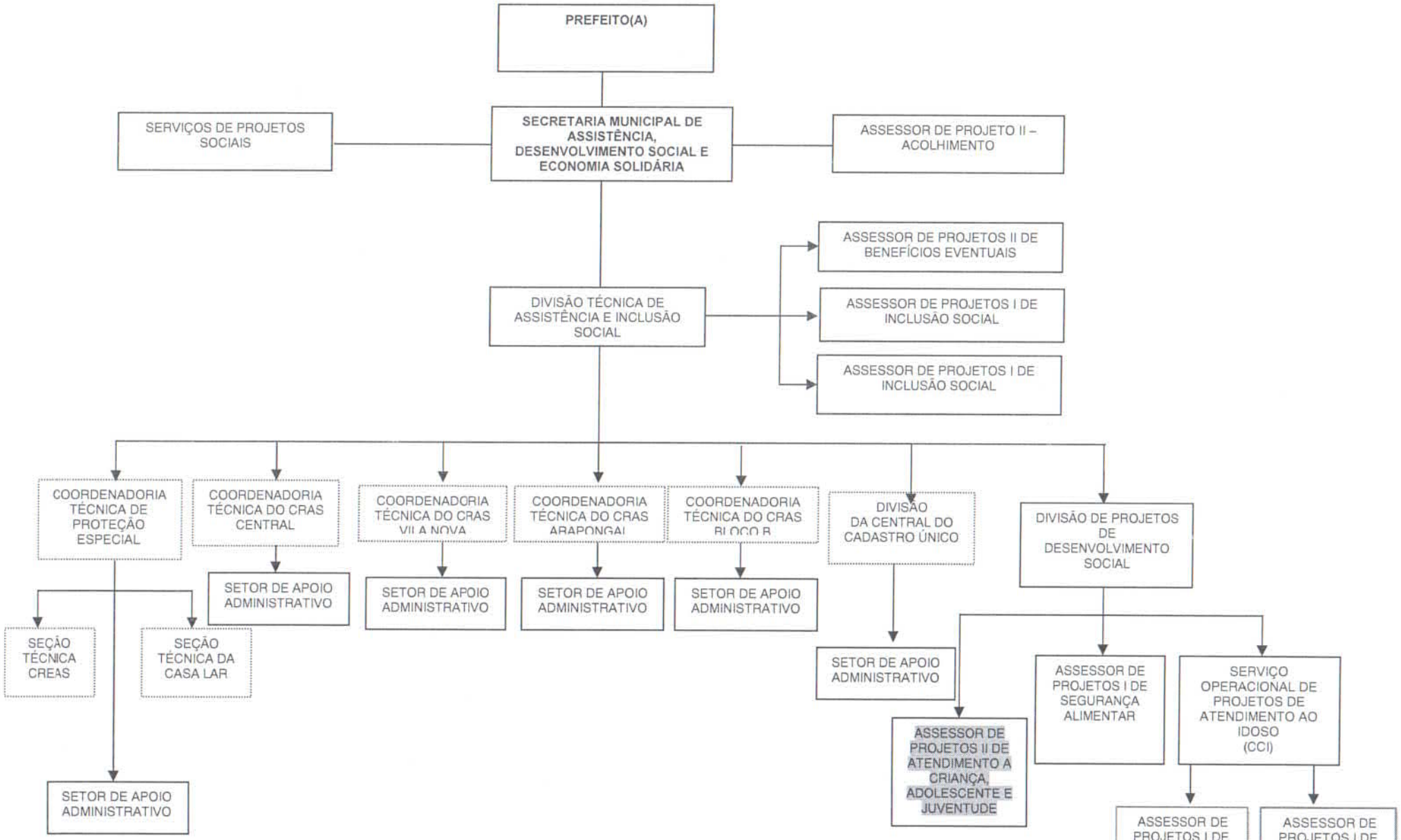

Rubricas – 1 ..... 2 ..... 3 ..... 4 .....